



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 112

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 126.^a SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquescência:

N.^o 196/72 (n.^o 372/72, na origem), de 13 do corrente, relativa à escolha do Sr. Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

— Encaminhando projeto de lei:

N.^o 197, de 1972 (n.^o 303/72, na origem), submetendo à deliberação do Senado, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o Projeto de Lei do Senado n.^o 48, de 1972 — DF, que "dá nova redação ao artigo 5.^o da Lei n.^o 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972".

— Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

N.^o 198/72 (n.^o 306/72, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 32, de 1972 (n.^o 813-B/72, na origem), que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção a alienar o imóvel que especifica, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.813, de 13-10-72).

N.^o 199/72 (n.^o 307/72, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 29/72 (n.^o 806-B/72, na Casa de origem), que modifica os incisos IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei n.^o 5.700, de 1.^o de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.812, de 13 de outubro de 1972).

2.2 — Aviso do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União

N.^o 742/72, de 9 do corrente, comunicando que o Tribunal, em Sessão de 26 de setembro último, julgou regulares as contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, atinentes ao período de 1.^o de janeiro a 21 de junho de 1971, dando quitação ao Dr. Marcos Pereira Vianna, Presidente da referida entidade.

2.3 — Ofício do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

N.^o 904/SAP/72, de 11 do corrente, encaminhando Parecer do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 5, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS.

2.4 — Expediente recebido

Lista n.^o 17, de 1972.

2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — 60.^o aniversário de fundação do jornal A Tarde, da Bahia.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Justificando projeto de lei de sua autoria que encaminha à Mesa.

SENADOR DANTON JOBIM — Censura em órgãos da Imprensa.

2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.^o 49, de 1972, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que "passa ao domínio do Distrito Federal terras devolutas e dá outras providências".

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.^o 131/72, de autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, solicitando a constituição de uma comissão de 3 membros para representar o Senado no 1.^o Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil, a realizar-se em São Paulo, de 22 a 28 de outubro. **Aprovado**, sendo designados os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Mattos Leão e Benjamin Farah.

Parecer n.^o 354, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.^o 41/71 (n.^o 35-A/71, na Câmara). **Aprovado**, após falar no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Nelson Carneiro. **Ao Arquivo**.

Parecer n.^o 356, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.^o 42/71 (n.^o 34-A/71, na Câmara). **Aprovado**, sendo a matéria arquivada.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 (n.º 812-B/72, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Parecer n.º 358, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/71 (n.º 37-A/71, na Câmara). **Aprovado**, sendo a matéria arquivada.

Projeto de Lei do Senado n.º 36/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre licença de servidor público no exercício de cargo eletivo não remunerado. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Rejeitado**, ao Arquivo.

ATA DA 126.ª SESSÃO
EM 17 DE OUTUBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Sal-

danha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM
n.º 196, de 1972

(N.º 302/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no artigo 42 (item III) da Constituição,

tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 13 de outubro de 1972.
— **Emílio G. Médici.**

Em 9 de outubro de 1972.
G/DP/367/300.5(F22)

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Lauro Escorel Rodrigues de Mo-

raes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamaraty elaborou o Curriculum-Vitae do Embaixador Lauro Escoré Rodrigues de Moraes, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza

“CURRICULUM-VITAE” DO SR. LAURO ESCOREL RODRIGUES DE MORAES

Nascido em São Paulo, São Paulo, 13 de setembro de 1917. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1953.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.

Representante-Suplente do M.R.E. junto ao Conselho Nacional de Geografia, 1945.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1945 a 1946.

Vice-Cônsul em Boston, 1946 a 1949.

Encarregado do Consulado em Boston, 1948.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1949 a 1950. Promovido a Segundo-Secretário por merecimento, 1950.

Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1950 a 1953. Secretário da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Washington, 1951.

Membro da Delegação do Brasil à Primeira Reunião do Conselho Cultural Interamericano, México, 1951.

Membro da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1952.

Adjunto do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, 1953.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1953.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1954.

Membro da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.

Primeiro Secretário da Embaixada no Vaticano, 1954 a 1957.

Primeiro Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1957 a 1960. Membro da Missão Especial às Solenidades Comemorativas do LXXX Aniversário Natalício do Papa Pio XII e do XVII Aniversário de sua Coroação, Vaticano, 1958.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da Argentina, 1958.

Chefe da Comissão de Acordos com a Bolívia (CAB), 1960.

Chefe da Comissão de Elaboração das instruções para a Delegação do Brasil à Reunião Especial do Comitê dos “21” do Conselho da Organização dos Estados Americanos (OEA), Bogotá, 1960.

Membro da Delegação do Brasil ao III Período de Sessões da Comissão Especial para Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos “21”), Bogotá, 1960.

Chefe do Grupo de Trabalho para Elaboração da Agenda das Negociações com a Iugoslávia, 1961.

Membro do Grupo de Trabalho para Elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961.

Chefe Substituto da Divisão Cultural, 1961.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Chefe do Departamento Cultural e de Informações, 1961.

Membro da Comissão Educacional dos Estados Unidos, 1962.

Delegado do Brasil nos Trabalhos do Congresso Internacional de Redatores-Chefe, Roma e Nápoles, 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Belgrado, 1963 a 1964.

Encarregado de Negócios em Belgrado, 1963.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Roma, 1964 a 1965.

Encarregado de Negócios em Roma, 1964.

Embaixador em La Paz, 1965 a 1967.

Enviado Extraordinário em Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da Bolívia, 1966.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo, 1967 a 1969.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1968.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1969 a 1970. Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1969.

Delegado à Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos para tratar do Conflito Honduras—El Salvador, Washington, 1969.

Delegado do Brasil à I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária de Chanceleres dos países da Bacia do Prata, Brasília, 1969. Membro da Delegação do Brasil à VI Reunião da Comissão Especial Brasileiro-Argentina da Coordenação (CEBAC), Buenos Aires, 1969.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Caracas, 1970.

Chefe da Seção Brasileira à II Reunião da Comissão Mista Brasil-Equador, Quito, 1970.

Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Especial de Transportes e Turismo Brasil-Paraguai, 1970.

Embaixador em Assunção, 1970 a 1972.

Delegado do Brasil à IV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1971.

O Embaixador Lauro Escoré Rodrigues de Moraes, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Embaixador do Brasil em Assunção.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 9 de outubro de 1972. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 197, de 1972

(N.º 303/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que

"dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972".

Brasília, em 13 de outubro de 1972. —
Emílio G. Médici.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 48, de 1972—DF

Dá nova redação ao art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º O art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nessa Lei, podendo, para o respectivo financiamento:

I — utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III — utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista na presente Lei."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E.M. N.º 16/72 — GAG

Brasília, 10 de outubro de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Distrito Federal, dada a impossibilidade de gerar, a curto prazo, fontes de receitas próprias, tem merecido do Governo Federal a melhor atenção no que diz respeito à concessão de créditos para despesas que o Tesouro local, às suas custas, não poderia realizar.

2. A queda da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente na comercialização do trigo importado, por exemplo, sensibilizou o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que, acolhendo exposições e programas de trabalho deste Governo, houve por bem corrigir a perda de receita com incremento das transferências da União para o Distrito Federal, evitando, com tal medida, sérios prejuízos à Administração da Capital da República.

3. Há, porém, despesas surgidas em plena execução do Orçamento, que são atendidas através de créditos suplementares. Entre elas, as relativas a reajustamentos de vencimentos de pessoal, que pelo seu vulto, ocupam destaque especial.

4. Outras despesas, financiadas com recursos oriundos de receitas vinculadas, têm tratamento específico, disciplinado pela Constituição e/ou por leis especiais. São, por exemplo, as participações dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos tributos federais; a Taxa Rodoviária Única; os Impostos sobre Combustíveis e Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais etc., cuja arrecadação é diretamente canalizada para o financiamento dos programas vinculados à respectiva arrecadação.

5. Todos esses fatos alteram a situação orçamentária, tanto pelo lado da receita, como pelo lado da despesa.

6. Recentemente, pelo Decreto n.º 71.182, de 2 de corrente, publicado no Diário Oficial n.º 189, de 3-10-1972, o Governo Federal abriu o crédito suplementar de Cr\$ 48.058.800,00 (quarenta e oito milhões, cinqüenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) em favor do Distrito Federal. Daquela importância, a parcela de Cr\$ 45.815.000,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros) destina-se as despesas com o reajustamento de vencimentos do funcionalismo do Distrito Federal, concedido pela União, através do Decreto-lei n.º 1.208, de 28 de fevereiro de 1972. Sua distribuição às diversas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal dar-se-á sob a forma de créditos suplementares, na forma da legislação em vigor.

7. Tanto os reforços da União, quanto os recursos com destinação específica, ainda que, por lei, guardem total vinculação à receita geradora, deverão ser objeto de créditos suplementares, abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista na Lei (Art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972).

8. Essa prática tornará insuficiente o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita tributária orçada, fixado pelo invocado art. 5.º, da Lei n.º 5.775/71, fato que, respeitosamente, me traz à presença de Vossa Excelência para pedir o encaminhamento ao Senado Federal do Projeto de Lei anexo, que objetiva fixar em 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, o limite para abertura dos citados créditos suplementares.

9. A fixação do teto com base na despesa é adotado pelo Governo Federal, conforme poderá ser constata-

da por Vossa Excelência e os Senhores Senadores no art. 6.º, da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os meus altos protestos de estima e consideração. — Helio Prates da Silveira, Governador.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.775,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1972.

Art. 5.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Tributária Orçada, podendo, para o respectivo financiamento:

I — utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III — utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista na presente lei.

LEI N.º 4.320,
DE 17 DE MARÇO DE 1964

que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

- N.º 198/72 (n.º 306/72, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1972 (n.º 813-B/72, na Casa de origem), que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção a alienar o imóvel que especifica, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.813, de 13-10-72);
- N.º 199/72 (n.º 307/72, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29/72 (n.º 806-B/72, na Casa de origem), que modifica os incisos IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei n.º 5.700, de 1º-9-71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.812, de 13 de outubro de 1972).

AVISO

DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- N.º 742/72, de 9 do corrente, comunicando que o Tribunal, em Sessão de 26 de setembro último, julgou regulares as contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, atinentes ao período de 1º de janeiro a 21 de junho de 1971, dando quitação ao Dr. Marcos Pereira Vianna, Presidente da referida entidade.

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- N.º 904/SAP/72, de 11 do corrente, encaminhando Parecer do

Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS.

A Comissão de Constituição e Justiça.

EXPEDIENTE RECEBIDO LISTA N.º 17, DE 1972

EM 17 DE OUTUBRO DE 1972 Comunicação de Realização de Sessão em homenagem ao sesquicentenário da Independência

- da Câmara Municipal de Vigia, Pará;
- da Câmara Municipal de Missão Velha, Ceará;
- da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará;
- da Câmara Municipal de Esperança, Paraíba;
- da Assembléia Legislativa de Maceió, Alagoas;
- da Assembléia Legislativa de Aracaju, Sergipe;
- da Câmara Municipal de Itaverava, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Pagaio, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Sobralia, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Urucânia, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Delfinópolis, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Jaboticatubas, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Santa Fé de Minas, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Açaena, Minas Gerais;
- da Câmara Municipal de Canoinhas, Santa Catarina;
- da Câmara Municipal de Itapiranga, Santa Catarina.

Apelo no sentido de ser extinta a gratuidade do mandato de vereadores

- da Câmara Municipal de Pelotas, Rio Grande do Sul.

Apelo no sentido da aposentadoria do funcionário público aos 30 anos de serviço

- da Câmara Municipal de Barretos, São Paulo;

- da Câmara Municipal de Caçapava, São Paulo.

Manifestações sobre projetos

- da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, sugerindo emenda substitutiva ao artigo 41 do Projeto do Código de Processo Civil;
- da Confederação Nacional da Indústria, com sede na Guanabara, da Associação Comercial de Minas e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, opinando contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 33 e 35, de 1972.

Envio de Publicações

- do Sr. Hilarion Robra de Jesus, Diretor da Revista Mercados Latinoamericanos — COPALALC, editada em Buenos Aires, República Argentina, enviando um exemplar daquela revista;
- da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, enviando um exemplar do Relatório de suas atividades no decorrer de 1971;
- do Escritório da Sudene, em Brasília, encaminhando um exemplar da Revista Sudene Informa, de julho e agosto de 1972;
- do Prefeito Municipal de Brasópolis, Minas Gerais, encaminhando folheto referente ao Orçamento do Município para o exercício de 1972;
- do Coordenador do Setor de Orçamento Familiares, da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo, encaminhando quadro estatístico dos índices de custo de vida no Município de São Paulo;
- do Serviço Assistencial Médico Alimentar de Bragança Paulista, encaminhando relatório de suas atividades, referentes ao mês de agosto de 1972.

DIVERSOS

- da Câmara Municipal de Uberaba, Minas Gerais, dirigindo apelo no sentido da implantação e funcionamento do Projeto QUIMIG, de indústria de adubos;
- do Vereador Fernando Oliva, comunicando sua eleição para a presidência da Câmara Municipal de Santos, em vaga decorrente do falecimento de seu titular;
- da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, dirigindo apelo no sentido de que seja aquele Esta-

- do da Federação contemplado com uma vaga no Supremo Tribunal Federal;
- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicando haver sido aprovado voto de congratulações pela indicação do Desembargador José Geraldo Rodrigues Alckmin para Ministro do Supremo Tribunal Federal;
 - da Câmara Municipal de Londrina, Paraná, dirigindo apelo no sentido de que o tempo de serviço público seja computado para efeito de aposentadoria pelo ... INPS;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba, São Paulo, dirigindo apelo no sentido de que os anos de serviço do funcionário público sejam computados pelo INPS, para efeito de aposentadoria, e vice-versa;
 - da Câmara Municipal de Taubaté, São Paulo, manifestando seus aplausos à aprovação, pela Câmara Federal, de substitutivo revogando o Exame da Ordem e criando uma matéria no currículo de todas as Faculdades de Direito;
 - da Câmara Municipal de Araraquara, São Paulo, solicitando a criação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito daquele Município.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — No expediente lido figura a Mensagem n.º 197, de 1972 (n.º 303/72, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, que "dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972".

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Começo Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último domingo transcorreu o 60.º aniversário da fundação do jornal *A Tarde*, na Bahia.

Quem quer que conheça aquele Estado poderá depor sobre a influência que, através de sucessivas gerações, aquele vibrante vespertino tem provocado e as lutas em que tão bravamente se empenhou.

Mas, *A Tarde* era então — e vale a pena referir — antes de tudo, Simões Filho, o seu fundador. Em 1930, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, sofreu as consequências

da revolução. Foi para o exílio e, combatido como todos os homens públicos, teve um gesto que o imortalizou. Quando a comissão de investigações buscava elementos para condená-lo, ele enviou do exílio as chaves do cofre do seu jornal para que se fizesse uma devassa completa em sua vida. Disso resultou que lhe foi dado, depois, um atestado que era a consagração de uma larga vida de serviços à Bahia e ao país.

Comecei a minha carreira política em campo oposto ao de Simões Filho. Ele também iniciara sua jornada sob o comando de J.J. Seabra, mas logo dissentira para acompanhar aquele outro grande baiano que foi Ruy Barbosa. No dissídio entre os dois, ele preferiu acompanhar a Ruy Barbosa.

Em 1931 os ressentimentos antigos, profundos, se acalmaram e Simões Filho, Seabra, Octávio Mangabeira, Moniz Sodré, Antônio Moniz, Pedro Lago e Miguel Calmon se uniram para liderar o movimento que se chamou, ao tempo, *Ação Autonomista*.

Simões Filho, além de jornalista e político, foi também administrador e lhe coube, em momento difícil, exercer por cerca de dois anos o Ministério da Educação.

A Tarde completou domingo último sessenta anos de vida, sessenta anos que recordam grandes figuras do jornalismo baiano, entre as quais — e certamente me ovidarei de muitas — recorde do meu tempo a Henrique Câncio, Carlos Chiacchio, Wenceslau Galo e Ranulpho de Oliveira.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com todo prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Senador Nelson Carneiro, realmente, merece aplausos o fecundo trabalho e dedicação que os seguidores do insigne jornalista Simões Filho vêm prestando com o valioso apoio da equipe de profissionais da Imprensa, que, no conjunto, representa um elo importante que fortalece os vínculos culturais e sociais com os mesmos anseios de progresso e elevação em busca de idêntico objetivo. *A Tarde*, como bem disse V. Ex.º, muito vem lutando para que a Bahia de hoje tenha alcançado lugar de relevo que tanto a recomenda na sua boa imagem junto a Federação Brasileira. Desde a sua fundação, esteve ao lado do povo em todos os momentos importantes da vida baiana, com desprendimento e muito civismo, em favor das grandes causas. Nesta oportunidade em que V. Ex.º registra o aniversário daquele grande órgão de Imprensa e as comemorações de mais de meio século de existência congratulo-me com a diretoria do grande

jornal, na pessoa do seu comandante, o jornalista e professor Jorge Calmon, pela consolidação, independência e valorização da grande imprensa jornalística em nossa terra. Obrigado a V. Ex.º

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito grato pelo aparte de V. Ex.º, que ilustra estas modestas considerações.

Sempre um título Simões Filho não conquistou: o sonho, a ambição de todos os instantes — ser o governador da Bahia; mas foi o governador da opinião pública na Bahia. Durante muitos anos foi ele quem a mandou.

Permito-me referir um episódio que se vai perdendo nos tempos. Lembra Simões Filho uma tenaz oposição ao segundo governo de José Joaquim Seabra, iniciado em 1916. No fim daquele dia, depois de despachar no Palácio Rio Branco, José Joaquim Seabra, chegar a casa, procurava ler *A Tarde*, mas quase nunca encontrava o jornal. Os áulicos e amigos mais chegados tinham o cuidado de evitar que o Governador lesse os alegados feitos ao Governo Seabra. Dizia, era de outra geração, guardava, ainda no curso da vida, a inscrição da Escola do Recife, e por isso muitas vezes reclamava e brigava pelo jornal. No dia seguinte, a gata aparecia, para desaparecer outra vez. Começou a notar, então, o grande baiano que *A Tarde* que lhe davam a ler geralmente não tinha das páginas: os interessados que não chegavam ao Governo, as críticas a Secretários e Diretores de Serviço, cortavam as páginas exemplares que Seabra iria ler. Lembra que sentiu isto, ele próprio, ao deixar o Palácio dos Despachos, para o primeiro jornaleiro, comprava o diário e só assim ele podia tomar conhecimento das críticas realmente severas, às vezes até cruéis do jornal Simões Filho que, como disse, durante muitos anos comandou a opinião pública da Bahia.

Hoje, continuam a obra do grande baiano seus filhos Regina Simões Melo Leitão e Renato Simões. Entanto, à frente da redação, pontifica como no passado, o eminente Ministro Jorge Calmon, assessorado por uma brilhante equipe, em que não pode esquecer o nome do jornalista Cruz Rios.

Sr. Presidente, é com prazer e embora tantas vezes tenha divergido do Governador da Bahia, neste momento recordo que, no último domingo S. Ex.º, adversário, durante a sua juventude, de Simões Filho, teve presente às comemorações do aniversário de *A Tarde* e homenageou a memória daquele grande jornalista e baiano.

Quero reproduzir uma frase do Governador Antônio Carlos Magalhães, porque traduz a homenagem dos que dissentriram — e às vezes até dissentriram violentamente — de Simões Filho, mas que, afinal, lhe reconheceram os méritos e os serviços prestados à terra natal.

Disse o Governador baiano:

“O que se deve ressaltar é a figura do grande líder, o homem de imprensa que, com coragem e desassombro, enfrentou obstáculos saindo sempre vitorioso.”

Realmente, essa é uma síntese magnífica da vida de Simões Filho, um homem que fazendo da imprensa sua grande e mais constante tribuna — ele, que tantas vezes exerceu o mandato parlamentar — soube, através de *A Tarde*, comandar o povo balano, concitando-o para grandes lutas em favor da Liberdade e da Democracia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, ficou o Poder Executivo autorizado a promover a demarcação do sítio em que seria construída a futura capital do País, hoje Brasília, dentro da área para este fim reservada pela Constituição de 1891, em seu artigo 3.º.

Posteriormente, através da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, o Congresso Nacional autoriza a Constituição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do País (NOVACAP), cujo capital, na sua totalidade, deveria ser subscrito pela União, na conformidade do que foi estabelecido no artigo 10 da citada Lei, *verbis*:

“Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I — A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do P analto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto n.º 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II — A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que for sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao especial da União;

III — A incorporação de outros móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriação;

IV — A entrada em dinheiro da importância de CR\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início do serviços da companhia V — A entrada, em dinheiro, da importância de CR\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando for considerada necessária.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a esse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III deste artigo.

§ 2.º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social.”

Como se vê, no item II, toda a área do atual Distrito Federal seria transferida à Novacap, para integralização do capital da União, nos futuros aumentos de capital da NOVACAP “à medida que for sendo adquirida pela União”. Este fato não foi consumado, em virtude das controvérsias levantadas quanto à legitimidade dos títulos de domínio apresentados pelos vindicantes de indenizações junto à União.

Diversos pronunciamentos têm sido feitos por eminentes juristas contra e a favor — além de decisões sobre casos isolados em primeira instância. Temos, ainda recentemente, a decisão do Juiz Dr. Luiz Vicente Cernichiaro e ainda o acordão do Tribunal Federal de Recursos. Em que pesem tais pronunciamentos, até o presente momento não pôde o Governo do Distrito Federal tomar uma atitude consensual ao magno problema. Isto porque, para tomar a iniciativa de deslinhalar as terras públicas das particulares porventura existentes na área até aqui lhe tem faltado o domínio pleno sobre as terras devolutas, e por consequência, os meios jurídicos para propor a competente ação discriminatória, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 3.081/56.

Por outro lado, a União, apesar de haver delegado ao IBRA — hoje INCRA — através do artigo 5.º da Lei 4.947/66 a competência para promover as ações discriminatórias para o deslinde das terras de sua propriedade com as pertencentes a particulares, tanto nos territórios federais, áreas de fronteiras, como também no

Distrito Federal, aquele órgão até aqui não as promoveu.

O certo é que o INCRA, face ao Decreto-lei n.º 1.164/71, passou a se preocupar com cerca de 2 milhões de km² na Região Amazônica, além das demais atribuições que lhe estão afe- tas.

Ressalte-se que a pressa com que se legislaram as medidas julgadas necessárias à construção e mudança da Capital do País, constitui-se como sempre, na maior inimiga da perfeição, ao mesmo tempo em que favoreceu uma série enorme de lesões ao cofres públicos.

Dentre as grandes, graves lesões afloradas destacam-se, inegavelmente, as desapropriações realizadas no sítio escolhido sob a alegação de que o preço que se vinha pagando era irrelevante, e que no final representaria o valor das benfeitorias existentes, conforme declarava o então Presidente da Novacap, Dr. Israel Pinheiro.

Como se vê, tal a preocupação em concretizar-se a interiorização da Capital no menor espaço de tempo, somada ao receio de municiar com argumentos ou dar tempo para se arregimentarem os antimudancistas, que chegou-se, até mesmo, a ignorar-se as terras devolutas existentes na área escolhida, não dando pois, às mesmas, nenhuma destinação, isto é, não as transferindo, a exemplo das desapropriadadas, à NOVACAP, e, por consequência, ao Governo do Distrito Federal.

Hoje, após debruçar-me sobre o assunto, sem receio algum, posso afirmar que a maioria, senão a quase totalidade das desapropriações verificadas, foram indevidas, vez que baseadas em títulos ineptos para geral domínio.

Ante os documentos que me têm sido dado examinar, sejam de desapropriações já realizadas ou daquelas que vindicam indenizações, estou plenamente convencido de que a única fórmula de se defender os cofres do Erário, ao mesmo tempo justicar os legítimos possuidores de terras na área, é a medida que ora propomos, ou seja, dar ao Governo do Distrito Federal os meios para propor a ação discriminatória, para assim liquidarmos rapidamente esta mais que alon-gada questão.

Contudo, admitindo como admito a tradição do Direito brasileiro de respeitar a propriedade privada, até mesmo contrariando a decisão da Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que em seu parecer de 9 de junho de 1960, (D.C.N. 916/60 páginas n.º 4.065) declarou o domínio pleno, isto é, considerou os 14.400 km² (não só os 5.914 km²) integrante do patrimônio da União desde 1.891, sou favorável a

que se proceda a indenização, mas esta tem que ser calcada em títulos legítimos de propriedade, constituidos anteriormente a 1891.

Vale salientar, por outro lado, que a medida postulada, além de moralizadora, porque evita o enriquecimento ilícito dos desonestos, contribuirá decisivamente para a consolidação de Brasília, através da exploração racionalizada de sua área rural.

Como se sabe, muitas têm sido as queixas dos ocupantes de glebas que, por falta de uma definição jurídica sobre as mesmas, não as vêm explorando econômica e racionalmente, mesmo porque não podem, sequer, se socorrer dos estabelecimentos de crédito com os financiamentos colocados à disposição dos que fazem a terra produzir.

Sr. Presidente, com esta justificativa encaminhamos à Mesa projeto de lei com a seguinte ementa: "Passa ao domínio do Distrito Federal terras devolutas e dá outras providências."

Com estas palavras, Sr. Presidente, espero ter justificado suficientemente este nosso projeto de lei.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem reisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acontecimentos recentes, embora tenham ocorrido durante a minha ausência do País, levam-me hoje a tratar de um tema que sempre mereceu minha particularíssima atenção: a liberdade de expressão, ou, mais restritivamente, a liberdade de imprensa.

Ainda agora, Sr. Presidente, se divulga no Brasil e no estrangeiro o relatório da Sociedade Interamericana de Imprensa — SIP — sobre a situação da Imprensa no Continente, e tenho a tristeza de verificar que, nesse relatório, a posição do nosso País é deplorável. Estamos, neste particular, ao lado de nações pelas quais tenho grande respeito mas que ainda não podem ser consideradas como democracias, que se caracterizam pelo acatamento dos direitos humanos e que nos possam servir como modelo e inspiração na marcha para a plenitude democrática.

Nossa posição, por incrível que pareça, foi colocada ao lado de nossos irmãos das Repúblicas do Haiti, do Panamá e do Paraguai. Abaixo do Brasil, o Relatório só situou Cuba, classificando Fidel Castro como inimigo número um da liberdade de expressão.

Não discutamos os termos e as informações do relatório aprovado pela SIP, que a esta hora já está correndo mundo.

Lamento sinceramente que estes fatos aconteçam, ensejando nossa imagem perante o estrangeiro, pois considero que tudo que compromete aos olhos do mundo o nosso Governo atinge, na verdade, o conceito do nosso País. Este é apresentado lá fora como padrão de desenvolvimento pacífico, de índole democrática e progresso constante, graças a uma política econômica acertada, cujos resultados consagram a orientação governamental e prenunciam a nossa ascensão, em prazo relativamente curto, a um posto de vanguarda entre as grandes nações do universo.

Afirma-se todos os dias que o povo brasileiro respalda os esforços do Governo Revolucionário nesse sentido, o que me parece correto até certo ponto, isto é, no que toca à realização dos grandes projetos em execução e andamento.

Entretanto, o que se vê é que, se a economia parece andar bem, o povo vai mal, e a democracia, ainda pior. Em vez de avançarmos nesse terreno, parece que dia a dia se dá um passo atrás no caminho da normalização política, ou seja, da reestruturação das instituições num quadro genuinamente democrático.

A censura existia no primeiro Governo Revolucionário, chefiado pelo Marechal Castello Branco, mas era uma presença quase que simbólica, porque, raríssimamente, recebíamos da parte das autoridades recomendações sobre assuntos que não deveriam ser tratados pelos jornais. E essas recomendações eram acompanhadas de justificativas, em geral bem aceitas pelos próprios jornais, pois diziam respeito à segurança nacional, à necessidade de assegurar o sigilo, sobretudo das diligências policiais.

Aos poucos a censura se foi insinuando nos meios jornalísticos, ao tempo do Marechal Costa e Silva, mesmo assim timidamente, envergonhadamente, até certa altura mediante apelos aos dirigentes de jornais, apelos para os quais também, de modo geral, havia boa receptividade, salvo um ou outro incidente. A grande imprensa que, na sua totalidade, dera o seu apoio resoluto à Revolução, sem o qual, segundo depoimento do próprio Marechal Castello Branco, a Revolução seria impossível, inviável, a grande imprensa queria colaborar na rápida conquista de uma atmosfera de normalidade, em que pudesse vicejar de novo a plantinha tenra de que nos falou Otávio Mangabeira.

A verdade é que correram os anos e veio o Ato Institucional n.º 5. Desde então iniciou-se a escalada para a supressão virtual das garantias vi-

gentes, inclusive a da liberdade de imprensa. Primeiro, a censura se circunscrevia à publicação de fatos que, divulgados, prejudicariam a segurança nacional, como se viu. Depois, as restrições abrangiam meros comentários. Afinal, passou-se a tentar o controle das informações e opiniões sobre vastos temas políticos, vastos e complexos, impedindo o exercício da análise e da crítica de atos governamentais.

Grandes órgãos jornalísticos sofreram as consequências dessa política de mão forte no controle da imprensa.

Ora, o País, Sr. Presidente, está em paz. Reina ordem material por toda a parte. A imprensa pode ajudar até a reforçar esse clima de paz e de ordem. Ela se solidariza com a repressão à violência terrorista, desde que essa repressão não desborde de seus limites legais. Ela comprehende que o Presidente Emílio Médici não pactua com desmandos e excessos, e se dispõe a dar integral cobertura a cada passo que Sua Exceléncia dê no sentido da normalização da vida pública do nosso País. Não creio que os governos se tornem mais fortes pelo excesso de poder que detêm. Acredito que a melhor cobraça dos governos é o acatamento à lei, em todos os escalões do sistema, bem como o apoio consciente da opinião pública.

Entretanto, em lugar de buscar a cooperação da imprensa com vistas à normalização, certos setores governamentais, na área da repressão, estão exercendo sobre os órgãos de informação pública coação, pressão indevida que anula ou invalida o desempenho do papel da imprensa, que deturpa e falsifica o próprio noticiário.

Por outro lado, nessa escalada contra a livre manifestação dos jornais mais prestigiosos, atinge-se o próprio Congresso Nacional — atente-se bem — vetando-se ou censurando-se pronunciamentos de parlamentares, o que é flagrante e clamoroso atentado à Constituição atual, à Constituição resultante da própria Emenda Constitucional n.º 1. Nem no próprio Ato Institucional n.º 5, Sr. Presidente, se encontraria cobertura para a proibição ou a mutilação de pronunciamentos no Congresso. As Mesas das Câmaras é que compete o exercício dessa censura, jamais a qualquer órgão do Executivo, matéria que, entretanto, não desejamos aqui examinar a fundo, pois a deixamos à consideração da Presidência da Casa do Congresso e às Lideranças da Maioria, lembrando que o eminente Líder da ARENA no Senado, também Presidente do Partido majoritário, tem manifestado sua intenção de prestigiar ao máximo o meio político.

Ora, isto jamais se conseguirá sem que se defenda e se fortaleça a posição do Congresso.

Que resta hoje do Congresso, é licito perguntar, na partilha do Poder? — A fiscalização e o controle da ação do Governo. Se nem isso ele pode fazer, através de pronunciamentos que alcancem a opinião pública, através dos jornais, então, que justificativa se encontrará para que o Congresso continue aberto e funcionando? Para que aqui continuemos a debater os assuntos mais graves e complexos, sem que, entretanto, a Nação tome conhecimento dos nossos debates, do que estão fazendo aqui os seus legítimos representantes.

São estas observações que me julgo no dever de apresentar à Casa sobre a permanência e o agravamento da censura da imprensa, como veterano jornalista no exercício continuo da profissão por quase meio século, pois abracei ainda menino esse "métier". Como Presidente que fui da ABI, por tantos anos, senti na própria carne os golpes que a censura desfere sobre a livre circulação das idéias e das notícias. Como velho estudioso do papel que a imprensa desempenha, sei bem o que representa a censura: sintoma de degradação dos sistemas políticos, sinal certo de fraqueza, e não de força, nos regimes que recorrem a ela, repetindo o gesto do avestruz que esconde a cabeça sob a asa, para não ver a tempestade de areia.

Para terminar, Srs. Senadores, devo dizer que o Relatório Geral da XXVIII Assembléia da SIP cita fatos concretos e o representante brasileiro Júlio Mesquita Neto se refere a casos impressionantes que não podem deixar de merecer reprovação, seja da Oposição, seja da opinião pública em geral, seja do próprio Sr. Presidente da República. No Rio, ao menos um jornal diário, a *Tribuna da Imprensa*, e dois hebdomadários, são previamente censurados. Em São Paulo, *O Estado de S. Paulo* e o *Jornal da Tarde* sofrem graves pressões, como é do conhecimento da Casa. Na Bahia o mesmo continua acontecendo com o *Jornal da Bahia*. E no Rio Grande do Sul o veterano e moderado *Correio do Povo* não escapou a esse tratamento, conforme denúncia apresentada à SIP.

Desejo, Sr. Presidente, que o Presidente Emílio Médici compreenda a gravidade do que está acontecendo neste País, pois ainda acredito que Sua Exceléncia conserve sua formação de soldado, cidadão e democrata. E daqui faço a Sua Exceléncia, nesta hora, apelos calorosos para que se disponha a, pelo menos, um amplo entendimento com os dirigentes da Imprensa brasileira, entendimento que torne possível a extinção da censura prévia aos jornais e restabeleça o respeito aos pronunciamentos dos representantes legítimos do povo, no seio do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Esteves — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Vasconcelos Torres — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Benedito Ferreira, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 49, de 1972

Passa ao domínio do Distrito Federal terras devolutas e dá outras providências.

Art. 1.º Passam ao domínio do Distrito Federal as terras devolutas, pertencentes à União, por força do artigo 3.º da Constituição de 1891, localizadas na área definida no artigo 1.º, da Lei n.º 2.874 de 19 de setembro de 1956.

Art. 2.º Para o deslinde e incorporação ao patrimônio do Distrito Federal das terras a que se referem o artigo anterior, o Governo do Distrito Federal proporá, dentro de 90 dias, as competentes ações discriminatórias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Através da Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, ficou o Poder Executivo autorizado a promover a demarcação do sítio em que seria construída a futura capital do País, hoje Brasília, dentro da área para este fim reservada pela Constituição de 1891, em seu artigo 3.º

Posteriormente, através da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, o Congresso Nacional autoriza a Constituição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do País (NOVACAP), cujo capital, na sua totalidade, deveria ser subscrito pela União, na conformidade do que foi estabelecido no artigo 10 da citada Lei, *verbis*:

"Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I — a incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora

do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto n.º 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II — a transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que for sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União; III — a incorporação de outros móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriação;

IV — a entrada em dinheiro da importância de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia;

V — a entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando for considerada necessária.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a esse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III deste artigo.

§ 2.º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital Social."

Como se vê, no item II, toda a área do atual Distrito Federal seria transferida à NOVACAP, para integralização da capital da União, nos futuros aumentos de capital da NOVACAP "à medida que for sendo adquirida pela União". Este fato não foi consumado, em virtude das controvérsias levantadas quanto à legitimidade dos títulos de domínio apresentados pelos vindicantes de indenizações junto à União.

Diversos pronunciamentos têm sido feitos por eminentes juristas contra e a favor — além de decisões sobre casos isolados em primeira instância. Temos, ainda recentemente, a decisão do Juiz Dr. Luiz Vicente Cerniello (anexo a este Projeto), e ainda o acórdão do Tribunal Federal de Recursos (também anexo). Em

que pesem tais pronunciamentos, até o presente momento não pode o Governo do Distrito Federal tomar uma atitude consentânea ao magno problema. Isto porque, para tomar a iniciativa de deslindar as terras públicas das particulares porventura existentes na área até aqui lhe tem faltado o domínio pleno sobre as terras devolutas, e, por consequência, os meios jurídicos para propor a competente ação discriminatória, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 3.081/56.

Por outro lado, a União, apesar de haver delegado ao IBRA — hoje INCRA — através do artigo 5.º da Lei n.º 4.947/66 a competência para promover as ações discriminatórias para o deslinde das terras de sua propriedade com as pertencentes a particulares, tanto nos territórios federais, áreas de fronteiras, como também no Distrito Federal, aquele órgão até aqui não as promoveu.

O certo é que o INCRA, face ao Decreto-lei n.º 1.164/71, passou a se preocupar com cerca de 2 milhões de km² na Região Amazônica, além das demais atribuições que lhe estão aí.

Ressalte-se que a pressa com que se legislou as medidas julgadas necessárias à construção e mudança da Capital do País, constituiu-se, como sempre, na maior inimiga da perfeição, ao mesmo tempo em que favoreceu uma série enorme de lesões aos cofres públicos.

Dentre as graves lesões aforadas destacam-se, inegavelmente, as desapropriações realizadas no sítio escolhido sob a alegação de que o preço que se vinha pagando era irrelevante, e que no final representaria o valor das benfeitorias existentes, conforme declarava o então Presidente da ... NOVACAP, Dr. Israel Pinheiro.

Como se vê, tal a preocupação em concretizar-se a interiorização da Capital no menor espaço de tempo, somada ao receio de municiar com argumentos ou dar tempo para se arregimentarem os antimudancistas, que chegou-se até mesmo a ignorar-se as terras devolutas existentes na área escolhida, não dando pois, às mesmas nenhuma destinação, isto é, não as transferindo, a exemplo das desapropriadas à NOVACAP, e, por consequência, ao Governo do Distrito Federal.

Hoje, após debruçar-me sobre o assunto, sem receio algum, posso afirmar que a maioria, senão a quase totalidade das desapropriações verificadas, foram indevidas, vez que baseadas em títulos ineptos para gerar domínio.

Ante os documentos que me tem sido dados a examinar, sejam de desapropriações já realizadas ou da-

quelas que vindicam indenizações, estou plenamente convencido de que a única fórmula de se defender os cofres do Erário, ao mesmo tempo justiçar os legítimos possuidores de terras na área, é a medida que ora propomos, ou seja, dar ao Governo do Distrito Federal os meios para propor a ação discriminatória, para assim liquidarmos rapidamente esta mais que alongada questão.

Contudo admitindo como admito a tradição do Direito Brasileiro de respeitar a propriedade privada, até mesmo contrariando a decisão da Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que em seu parecer de 9 de junho de 1960, (D.C.N. n.º 916/60 página n.º 4.065) declarou o domínio pleno, isto é, considerou os 14.400 km² (não só os 5.814 km²) integrante do patrimônio da União desde 1891, sou favorável que se proceda a indenização, mas esta tem que ser calcada em títulos legítimos de propriedade, constituído anteriormente a 1891.

Vale salientar, por outro lado, que à medida postulada, além de moralizadora, porque evita o enriquecimento ilícito dos desonestos, contribuirá decisivamente para a consolidação de Brasília, através da exploração racionalizada de sua área rural.

Como se sabe, muitas têm sido as queixas dos ocupantes de glebas, que por falta de uma definição jurídica sobre as mesmas não as vem explorando economicamente e racionalmente, mesmo porque não podem, sequer, se socorrerem dos estabelecimentos colocados à disposição dos mentos coelcados à disposição dos que fazem a terra produzir.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1972. — Senador Benedito Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.874

DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal, e dá outras provisões.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º 30' S e long. 40º 12' W. Green.

Desse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Desse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, apara o sul até o Talweg do Córrego de S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo à juvente da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' Sul, fechando o perímetro.

CONSTITUIÇÃO DE 1891

Art. 3.º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 23.937

Relator: O Sr. Ministro Amarílio Benjamin.

Recorrente "ex officio": Juizo de Direito da 2.ª Vara.

Apelante: União Federal.

Apelados: Wenceslau Gomes da Silva e outros

Advogado:

ACÓRDÃO

Ementa: Desapropriação — Terras do domínio da União Federal — Descabimento. Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no Planalto Central, visando o interesse da nova Capital e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, que as terras pertencem à União Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os Ministros que compõem a Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade,

egar provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 28 de maio de 1968 (data do julgamento). — Henrique D'Ávila, presidente — Amarilio Benjamin, Relator.

PELAÇÃO CÍVEL N.º 23.937 — DF
Relator: O Sr. Ministro Amarilio Benjamin

Revisor: O Sr. Ministro Antônio Veder

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi seguinte:

Negou-se provimento. Decisão unânime. Os Srs. Ministros Antônio Veder e Moacir Catunda votaram com o Relator. Presidiu o julgamento, o Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

APELACAO CIVEL N.º 23.937
DISTRITO FEDERAL

Voto

O Senhor Ministro Amarilio Benjamin: — Negamos provimento. Esta é uma das muitas ações de desapropriação, proposta em Planaltina, antes da instalação de Brasília, pelo Estado de Goiás e tendo por objeto terras do Planalto Central. Posteriormente, no entanto, vindo os autos à Nova Capital o Dr. Juiz, consideraram serem as terras em causa pertencentes ao Distrito Federal, declarou em objeto a ação proposta em longo despacho. Por fim, em outra decisão, determinou a remessa do processo a este Tribunal Federal de Recursos. E, de nossa parte, embora vencedora a União, conhecemos do recurso de ofício, pois subscreve a inicial indeferida a pessoa de direito público. Todavia, o ponto principal confirmamos a orientação da 1.ª Instância. Salientamos ainda que, na data do pedido, o Estado de Goiás visava o interesse da nova Capital, não ocorrendo assim, na realidade, qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Ressaltamos também que, na hipótese, não se cuidou de enfeitorias.

APELACAO CIVEL N.º 23.937
DISTRITO FEDERAL

Relatório

O Senhor Ministro Amarilio Benjamin: — A controvérsia assim foi posta pelo Dr. Subprocurador no seu parecer:

"1 — Trata-se de ação de desapropriação de áreas de terras, declaradas de utilidade pública, situadas no Planalto Central, destinadas à construção de instalações para a transferência da Capital.

2 — A iniciativa foi do Estado de Goiás, fundado no art. 38, item 1, § 4º da Constituição Federal e na lei complementar do cão de constitucional n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

3 — Transferido o Governo Federal, instalados os órgãos judiciais, a União Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) manifestaram interesse na causa, e, assim, assumiram o seu comando, desaparecendo o interesse do Estado de Goiás.

4 — Tramitando a causa normalmente, inclusive estabelecido o contraditório, o ilustrado prolator da ven. decisão recorrida, determina o arquivamento do processo, sob a alegação de que as terras situadas no Planalto Central, ex-vi do artigo 3.º da Constituição Federal de 1891 são, de propriedade da mesma União Federal.

5 — Publicada a r. decisão no "Diário da Justiça" de 17-06-1966, a 18 de agosto do mesmo ano, a NOVACAP requereu fosse admitida como litisconsorte da União Federal, o que foi deferido por despacho de 7 de novembro do mesmo ano.

6 — No mesmo despacho, considerando o disposto no anterior, que pusera termo à ação por falta do objeto, determinou, ainda, o Dr. Juiz da Fazenda Pública, fossem os autos "remetidos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em virtude de figurar a União como Autora".

É o relatório.

Agravio de Petição

Agte: — Distrito Federal

Agdo:

Vistos etc.

Distrito Federal, inconformado com a sentença de fls. que o julgou cedendor do direito da ação, interpôs agravo de petição. Esclarece que o imóvel descrito na inicial, antes da decisão, fora desapropriado amigavelmente. (fls.), em virtude do que, o processo se mostrava sem objeto, ficando sem efeito o recurso de ofício.

A contraparte não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

Portugal foi o primeiro proprietário das terras brasileiras, resultante político-jurídica da descoberta.

Os imóveis, notadamente através de doações e sesmarias, aos poucos, foram alienados a particulares.

A Constituição Imperial do Brasil manteve a propriedade imobiliária concentrada no Poder Central.

A Constituição Republicana de 1891, entretanto, motivada pelo federalismo, adotou orientação diversa: os Estados passaram a ter o domínio das terras situadas dentro de seus limites políticos:

"Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" (art. 64).

A União Federal, entre outras, foi reservada a seguinte área:

"Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". (art. 3.º).

Juridicamente, nenhuma censura. A Carta Política, nesse plano, é norma absoluta. Estabelece e desconstitui qualquer relação de direito; pode desconhecer o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O Governo, obediente ao mandamento da Lei Maior, delimitou a referida área, cujos trabalhos passaram para a história com o nome de Missão Cruls.

No dia 7 de setembro de 1922 — centenário da independência — Epitácio Pessoa lançou, em Planaltina, a pedra fundamental da Nova Capital. Ato simbólico e solene de posse direta.

As Constituições posteriores não revogaram o imperativo da primeira Carta Republicana.

Não se diga que o silêncio tenha implicado revogação. Esta se opera quando expressamente proclamada ou a lei seguinte for incompatível com a anterior.

Revogação expressa não houve.

Revogação tácita também não. De início, porque a Constituição de 1934, nessa passagem, não é inconciliável com a de 1891. Em segundo lugar, in casu, só poderia ocorrer a revogação expressa, uma vez que o lançamento da pedra fundamental — posse direta — já se efetivara.

Aliás, as Constituições seguintes não precisariam repetir a norma. A posse efetiva — repita-se — no plano fático, fizera histórica aquela determinação.

A Constituição Federal de 1946, ao dispor no art. 4.º § 2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a área destinada à transferência da Capital seria delimitada e incorporada ao domínio da União, nada mais estatua que se as terras não fossem públicas teriam aquele destino. Entretanto, por coincidência,

a região escolhida do planalto central foi situada no quadrilátero Cruls. Não há, dessa forma, que se falar em incorporação. Não se incorpora o que está incorporado. Tudo o mais é argumento sentimental para socorrer os portadores de "registros paroquiais" — simples declaração ao vigário que, consoante o disposto no artigo 94, da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 "não conferem algum direito aos possuidores".

Ainda que não bastasse, a Carta Política fulminou qualquer pretensão de indenização. É outro aspecto. Registre-se, porém, que, juridicamente, não há necessidade. Não haverá nenhuma recriminação, no plano do direito, se a Lei Fundamental suprimir a propriedade privada no Brasil — com ou sem indenização. De outro lado, não se olvide a regra: "dormientibus non succurrit ius".

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em prejulgado, adotando a boa orientação, entendeu serem públicas as terras situadas no Distrito Federal.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos decidiu, na Apelação Civil n.º 23.937, de 28 de maio de 1968.

"Desapropriação de terras do domínio da União Federal — Descabimento. Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no planalto central, visando o interesse da Nova Capital e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, já que as terras pertencem à União Federal" (Participaram do julgamento os eminentes Ministros Amarilio Benjamin, Antonio Neder e Moacir Catunda).

No Recurso Extraordinário n.º 71.385, o Colegiado Supremo Tribunal Federal não enfrentou diretamente a matéria por entender não haver sido prequestionada no Acórdão recorrido. Todavia, o douto Ministro Raphael de Barros Monteiro deixou clara a sua opinião:

"Por essa razão é que o meu voto é no sentido de acompanhar o douto Desembargador Relator, ressaltada, todavia, a minha tese acerca da possibilidade de desapropriação de terras, atualmente pertencentes ao Distrito Federal que foram do Estado de Goiás, passaram para a União Federal a qual, por sua vez, as transferiu à Prefeitura do Distrito Federal".

A escritura de fls. comprova que o imóvel descrito na inicial foi objeto de desapropriação amigável. Este é outro fundamento para o Autor ser julgado carecedor do direito de ação. Aliás, no agravo de fls., assim o postula. Dessa forma, a sentença e a pretensão judicialmente deduzidas passaram a coincidir.

O recurso de ofício só se justifica quando a decisão contraria o pedido do Distrito Federal. Não é mais o caso dos autos.

Observa-se, entretanto, que ao promover a expropriação amigável, a NOVACAP, à vista da natureza jurídica das terras do Distrito Federal, pagou mal. Em outros termos, celebrou ato jurídico inexistente. Não se desapropria bem de quem não seja o proprietário.

Resta-lhe, por isso, promover ação de recuperação da importância superfumamente entregue a terceiros. Assim o exige o interesse coletivo, por ser empresa pública.

Isto posto, dou provimento ao agravo de petição para que os autos não sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Isento de custas.

P. R. e II.

Brasília — DF, de 19 de

— Juiz de Direito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N.º 1.812-60

Autor: Dep. Anísio Rocha

Relator: Dep. Pedro Aleixo

Parecer

Entendo que a cidade de Planaltina, por ter abrigado as comissões de estudo, que demandaram o Planalto Central para a edificação de Brasília, deve ficar excluída dos efeitos de desapropriação, o dep. Anísio Rocha oferece o projeto n.º 1.812, de 1960.

Na Constituição Federal de 1891 foi declarado: "Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". Em 1894, a Comissão chefiada por Luiz Cruls concluiu seus estudos e apresentou relatório indicando o retângulo que demarcava a área reservada para o futuro Distrito Federal e dentro do qual deveria ser construída a futura Capital da República. O Relatório Geral, apresentado em 1948 pela Comissão Poli Coelho, indicou localização correspondente à indicada no denominado "Retângulo Cruls" e sugeriu a ampliação da área de 14.400 quilômetros quadrados para 77.000 km². Em vez de ser aceita a ampliação de área proposta, acabou sendo reduzida, em lei, a antiga área de 14.400 Km² para aproximadamente 5.000 km² (art. 2.º da Lei n.º 1.863 de 5 de janeiro de 1953). A linha geográfica traçada no art. 1.º da Lei n.º 2.874 de 19 de setembro de 1956 abrange um sítio de área inferior a 6.000 km², menos da metade, portanto, da área que, pela Constituição Federal de 1891 ficou

pertencendo, de pleno direito, à União.

A margem destas considerações, que fazem certo o indiscutível título de propriedade que a União Federal tem em relação ao território que presentemente constitui o Distrito Federal, foi sendo criada uma esdrúxula legislação para fazer crer que os cofres públicos da Nação devem suportar sucessivos e crescentes ônus com indenizações e compensações devidas por desapropriações de bens particulares ou doações de bens do Estado, de municípios ou pessoas de direito privado. O art. 54 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado de Goiás determinou que se desmembrasse automaticamente do território goiano, tão logo se localizasse no Estado a futura Capital, da República, a área que para esse fim fôr delimitada pelo Governo Federal "até o limite máximo de cinqüenta e cinco mil quilômetros quadrados". A lei goiana n.º 41 de 1947 autorizou o Poder Executivo "a fazer doação ao Governo Federal de toda a área de terras devolutas compreendidas na zona" que viesse a ser escolhida para a futura Capital da República. O decreto goiano de n.º 490 de 30 de abril de 1955 declarou "de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social", para efeito de desapropriação a área destinada à Nova Capital Federal e que seria "oportunamente incorporada ao domínio da União área correspondente a compreendida entre os paralelos sul 15°30'17" e os meridianos a W. Gr. 46°30' e 49°30' indicada na lei federal n.º 1.803, de 5 janeiro de 1953, área que, como já está visto, está dentro da área que pela Constituição Federal de 1891 ficou pertencendo à União.

Estabelecido este roteiro de acesso ao Tesouro Nacional, começaram a ser votadas verbas para o pagamento de aquisição de terras que já pertenciam à União, tendo sido consignado na Lei Orçamentária do exercício de 1956 a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Governo de Goiás. Da parte da verba votada se teve solene notícia de aplicação com a escritura pública, festivamente assinada no Palácio do Catete em 18 de fevereiro de 1957, pela qual se transferiria para a União 30.933.759 alqueires geométricos de terras localizadas na área em que estava sendo construída a futura capital e que o Governo goiano desapropriou por Cr\$ 18.295.789,70 e pagou com recursos adiantados pelo Ministério da Fazenda. Depois da verba orçamentária votada em 1955, suplementos para pagamento das desapropriações têm sido dados, como o de que se tem notícia pelo crédito que

figura na lei que organiza o atual Distrito Federal.

Entre outras que poderiam ser das, estas são razões que nos levam a aconselhar a rejeição do projeto que isenta de desapropriação a área do perímetro urbano da cidade de Planaltina, pois a aprovação de tal projeto autorizaria a interpretação de que não pertencem ao patrimônio da União as terras abrangidas por aquele perímetro.

Brasília .. de junho de 1960. **Pedro Aleixo** — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 9.6.60, opinou, unânimemente, pela rejeição do projeto por inconstitucionalidade, n.º 1.312.60, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito — Presidente; Pedro Aleixo — Relator; Alfredo Nasser, Almino Afonso, Chagas Freitas, Nelson Carneiro, Arruda Câmara, Joaquim Duval, Waldir Pires, Raimundo Brito e Paulo Lauro.

Brasília, 9 de junho de 1960. — **Oliveira Brito** — Presidente; **Pedro Aleixo** — Relator.

As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 131, de 1972, de autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, solicitando a constituição de uma comissão de 3 membros para representar o Senado no 1.º Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil, a realizar-se em São Paulo, de 22 a 28 de outubro.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Designo para comporem a comissão externa os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Mattos Leão e Benja-

mim Farah, conforme designação das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Parecer n.º 354, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as Contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1958, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1971 (n.º 35-A/71, da Câmara dos Deputados).

(Parecer pelo arquivamento.)

3

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sido adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, continua em exame, na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de lei Complementar que regulamenta o processo de fiscalização dos atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional.

Tive oportunidade de oferecer substitutivo ao texto originalmente apresentado pelo seu eminentíssimo Relator, o Senador José Lindoso. Acabo de receber da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, ofício pelo qual tomo conhecimento de que no dia 22 de agosto próximo passado aquela entidade aprovou o parecer apresentado pelo Conselheiro Mário Sérgio Duarte Garcia, que subscreve o substitutivo que ofereci e traz novos elementos para o exame da Casa.

Permito-me assim, Sr. Presidente, nesta oportunidade, pedir a V. Ex.^a que inserir no meu discurso este ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, que certamente será examinado, em momento oportuno, pela dourada Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — V. Ex.^a será atendido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO.

"ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 1972

S. 72/10812

D-674

ac./.

Senhor Senador:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para

conhecimento, cópia de parecer aprovado pelo Conselho Seccional, em sessão realizada a 22 de agosto passado, inerente ao Projeto de lei n.º 8 (complementar) que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração. — **Cid Vieira de Souza**, Presidente.

Processo n.º D-674

1. O ilustre Senador Nelson Carneiro, líder da minoria no Senado Federal, ofereceu emenda substitutiva ao projeto de lei complementar n.º 8, daquela Casa do Congresso, e, havendo proferido voto em separado sobre o projeto em questão, encaminhou-o a esta seção da Ordem, para seu conhecimento e exame.

2. Recebi a honrosa incumbência de manifestar-me sobre o assunto, no que excedi o prazo normalmente gasto para trabalhos de tal natureza, pela circunstância de haver-me sido encaminhado o processo durante o prazo de férias forenses de julho, em que me ausentei da Capital. Feita essa justificativa, passo a apreciar o projeto em questão, a emenda substitutiva e o voto do eminentíssimo e operoso Senador pela Guanabara.

3. Trata-se de projeto que visa a permitir, às duas Casas do Congresso, a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, bem assim das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sujeitas ao crivo examinador do Tribunal de Contas da União. Rebelou-se o Senador Nelson Carneiro, contra o projeto de lei complementar subscrito pelos Senadores Magalhães Pinto, Accioly Filho, Filinto Müller, Daniel Krieger e Ney Braga, oferecendo emenda substitutiva e longo e substancial voto, que trazem subsídios valiosos ao estudo do problema, e que levam à conclusão de que, realmente, as razões invocadas por aquele Senador são irrespondíveis.

Da forma pela qual vem vazado o trabalho dos Senadores proponentes, muito restrita se apresenta a fiscalização do Congresso, e, principalmente, da sua Minoría, vez que todo requerimento de informações dirigido ao Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Congresso, nesse particular, dependerá, sempre, da aprovação da respectiva Casa a que pertencer a Comissão. Ora, como é sabido que a fiscalização, de que

trata o projeto, se exaure em decorrência de expressa determinação Constitucional (art. 45 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969), não poderá sofrer ela os percalços de qualquer interesse impeditivo, o que certamente ocorreria se à Maioria não a conviesse. Isso seria obtido com a simples recusa do pedido de informações. Com a emenda do Senador Nelson Carneiro, jamais se poderia impedir a tramitação e aprovação do pedido de informações, uma vez que bastaria estar subscrito por líder de Partido, para considerar-se automaticamente aprovado.

Mesmo nos casos de dotações e despesas secretas, ainda que as respectivas informações se cercassem do necessário sigilo, delas tomariam conhecimento, pelo menos, os líderes de cada Partido.

Por outro lado, operações de crédito previstas no substitutivo, que, por sua natureza e importância para o Erário Público, devem ser objeto de acurado exame e fiscalização do Congresso, deveriam ser-lhe comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias de sua conclusão, circunstância que, sobre cientificar desde logo as respectivas Comissões de sua realização, tornariam despicídos pedidos de informação, porque desde logo ciente o Congresso.

4. Em resumo, pelo exame atento do substitutivo do Senador Nelson Carneiro, e da justificativa em que o mesmo vem embasado, não tenho dúvidas em concluir que o mesmo atende, superiormente, à finalidade que norteou a elaboração do projeto de lei complementar nº 8, de 1972, e tudo justifica a sua aprovação, em vez do projeto original.

5. Por tais razões, manifestando-me favorável ao substitutivo do Senador Nelson Carneiro, propõno que, se for aprovado este parecer, se lhe comunique tal decisão.

São Paulo, 31 de julho de 1972.
— Mário Sérgio Duarte Garcia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg) — Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 354, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1971 (n.º 35-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de decreto legislativo nº 41, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso nº 643-F/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL nº 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência apoiado em fundamentos jurídicos da doutra Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos ter-

mos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder de fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o artigo 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin- denberg) —

Item 3:

Votação, em turno único, do Parecer nº 356, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1971 (n.º 34-A, de 1971, na Câmara dos Deputados).

(Parecer pelo arquivamento.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sido adiada a sua votação por falta de quorum.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 356, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1971 (n.º 34-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira

e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à apreciação do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN — II — de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, - 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dnota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de

fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 4:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 379, de 1972) ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972 (n.º 812-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona".

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI
N.º 34, DE 1972**

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal autorizado a alienar os seguintes imóveis de sua propriedade:

"1 — No Distrito Federal

a) o imóvel representado pela Loja n.º 34 da Quadra 311, Setor Comercial Local (SCL-SUL), do Plano Piloto, constituída de subsolo, loja e sobreloja, e respectivo terreno, em Brasília.

2 — No Estado da Guanabara:

a) os imóveis representados pelos 6.º, 7.º e 12.º (sexto, sétimo e décimo segundo) pavimentos do Edifício Claridge, à Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 607, e respectivas frações ideais do terreno, na cidade do Rio de Janeiro;

b) o prédio de 2 (dois) pavimentos, sito à Rua Pedro Ernesto, n.º 57, e respectivo terreno, da cidade do Rio de Janeiro;

c) os imóveis representados pelos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º (quinto, sexto, sétimo e oitavo) pavimentos do Edifício Lumex, sito à Rua México, n.º 45, da cidade do Rio de Janeiro, e respectivas frações ideais do terreno.

3 — No Estado do Rio Grande do Sul:

a) o prédio n.º 1.115 da Rua Frederico Mentz, em Porto Alegre, e respectivo terreno, com 57,20 m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros) de frente por 340,00 m (trezentos e quarenta metros) de fundo, com as respectivas benfeitorias;

b) os apartamentos n.ºs 1-C e 1-D do Edifício Serrano, sito à Rua dos Andradas, n.º 721, e as respectivas frações ideais de terreno, em Porto Alegre;

c) a Loja n.º 749 do Edifício Dona Marieta, sítio à Rua dos Andradas, n.º 745, localizada no andar térreo, e respectivas dependências de uso comum e partes ideais do terreno, em Porto Alegre.

4 — No Estado do Paraná:

a) o 1.º (primeiro) pavimento do Edifício Procopiak, sítio à Rua Carlos de Carvalho, n.º 74, esquina da Rua Voluntários da Pátria, e a respectiva fração ideal do terreno, em Curitiba;

b) os imóveis representados pelos conjuntos n.ºs 84, 85, 86 e 87 do 8.º (oitavo) pavimento do Edifício Brasileiro Moura, situado à Rua Cândido Lopes, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

c) o imóvel constituído de terras de faxinais e gramados, situado em Linha Ivai, 1.ª Seção, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), no Município de Prudentópolis;

d) as salas de n.ºs 141, 142 e 143 do 14.º (décimo quarto) pavimento do Edifício Augusta, sítio à Rua Dr. Murici, n.º 650, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

e) o imóvel constituído por uma área com 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), situado no lugar denominado Barigui, Município de Curitiba, Distrito do Portão.

5 — No Estado de São Paulo:

a) o imóvel constituído por uma área de 87.187,00 m² (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, inclusive um conjunto residencial de 30 (trinta) casas, situado à Rua Jaguare, bairro do Butantã, em São Paulo, Capital."

Parágrafo único. É facultado ao IBDF aplicar essa autorização à medida que for julgada oportuna a alienação, levando em conta as condições particulares de cada um dos imóveis citados.

Art. 2.º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Os bens de que trata o art. 1.º serão previamente avaliados por Comissões, nomeadas, para esse

fim, pelo Presidente do IBDF, e integradas por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4.º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal será representado, nos atos das alienações, por seu Presidente, ou seu bastante procurador.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 358, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971 (n.º 37-A/71, na Câmara dos Deputados).

(Parecer pelo arquivamento.)

Em discurso o parecer

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

n.º 358, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971 (n.º 37-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971, aprova as contas da Rede

Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1960.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas, sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN, II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que "dispõe sobre licença de servidor público no exercício de cargo eletivo não remunerado", tendo

PARECER, sob n.º 376, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto a sua constitucionalidade e juridicidade.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 36, de 1972

Dispõe sobre licença de servidor público no exercício de cargo eletivo não remunerado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O servidor público, quando no exercício de mandato eletivo não remunerado, ficará automaticamente licenciado do seu cargo, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do mesmo.

Parágrafo único. A licença de que trata esta lei terá início a partir da data da posse do servidor no cargo eletivo, cessando, também automaticamente, ao término do respectivo mandato.

Art. 2.º Tratando-se de suplente de cargo eletivo, servidor público, terá este igualmente direito à licença automática, pelo prazo em que exercer o mandato.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 7

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971 (n.º 37-A/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960".

A matéria fica prejudicada em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário na sessão de 22 de junho do corrente, quando rejeitou, por inconstitucionalidade, o Projeto de Decreto

Legislativo n.º 24, de 1971, que "aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968".

O projeto vai ao Arquivo, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 45, de 1971

(N.º 37-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pela Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960, na forma do parágrafo único, artigo 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais responsáveis pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Lembro aos Srs. Senadores a sessão do Congresso Nacional, às 19 horas, para leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

(*) BALANCETE DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE SETEMBRO DE 1972

7.000 — ATIVO		8.000 — PASSIVO	
7.100 — Disponível		8.100 — Exigível	
7.110 — Caixa	131.810,61	8.114 — Credores Diversos	213.560,53
7.120 — Bancos C/Movimento	27.191,04	8.115 — Imposto de Renda Retido na Fonte	227,90 213.788,43
7.121 — Banco do Brasil S.A.	455.943,65		
7.131 — Caixa Econômica Federal	840.241,20		
7.133 — "Open Market"	<u>1.934.479,08</u>	<u>3.389.665,58</u>	
7.200 — Realizável		8.200 — Fundo de Garantia	
7.211 — Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	316.944,00	8.210 — Fundo de Reserva	<u>4.000.000,00</u>
7.212 — Dep. Banc. C/Prazo Fixo	7.661.013,46		
7.214 — Devedores Diversos	721,64		
7.215 — Letras de Câmbio	495.696,25	8.300 — Não Exigível	
7.216 — Letras Imobiliárias	320.600,00	8.330 — Resultado Operacional	
7.217 — Fundo de Investimento	316.072,66	01 — Exercícios Anteriores	11.612.400,49
7.218 — Ações do Banco do Brasil S.A.	535.387,00		
7.219 — Letras do Tesouro Nacional	296.086,00	8.400 — Transitórias	
7.221 — Empréstimos Simples	<u>2.810.783,75</u>	<u>12.753.304,76</u>	8.410 — Recebido p/Conta do Fundo Assistencial 179.499,12
7.300 — Ativo Permanente		8.420 — Amortização de Empréstimo Simples 767.710,99 947.210,11	
7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00		
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88		
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00	8.900 — Passivo de Compensação	
7.317 — Bens Imóveis	512.812,48	8.920 — Valores em Cobrança	596.086,00
7.318 — Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>	8.930 — Valores em Custódia	<u>1.981.231,58</u> 2.577.317,58
7.900 — Ativo de Compensação			
7.920 — Dev. p/val. em Cobrança	596.086,00		
7.930 — Dev. p/val. em Custódia	<u>1.981.231,58</u>	<u>2.577.317,58</u>	
TOTAL DO ATIVO	19.274.822,28		
Deficit de 1º-4-72 a 30-9-72	75.894,33		
TOTAL	19.350.716,61	TOTAL	19.350.716,61

Brasília, DF, 30 de setembro de 1972.

Senador Cattete Pinheiro
Presidente

Roman Santos
Téc. Contab. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

Deputado Passos Porto
Tesoureiro

Conceição de Maria Ney Leão
Cont.-Reg. CRC 909RJ-T-DF

Zilda Neves de Carvalho
Diretora da Secretaria

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL

Para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 — Institui o Código de Processo Civil.

Presidente: Senador Daniel Krieger

Vice-Presidente: Senador José Augusto

Relator-Geral: Senador Aecioy Filho

Relatores Parciais

Senador Wilson Gonçalves	— Livro I
Senador Nelson Carneiro	— Livro II
Senador Heitor Dias	— Livro III
Senador José Lindoso	— Livros IV e V

ARENA

Danie. Krieger	Nelson Carneiro
Accioly Filho	Franco Montoro
José Lindoso	
Tarso Dutra	
Helvídio Nunes	
Arnon de Mello	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
João Calmon	
Mattos Leão	
Osires Teixeira	

Dias 13 a 31/10 e 1.º/11, Prazo para Apresentação de Emendas.

Até dia 11/11, Prazo para Apresentação de Pareceres dos Srs. Relatores Parciais.

Até dia 16/11, Prazo para Apresentação do Parecer do Sr. Relator Geral.

Secretários: Maria Helena Bueno Brandão e Marcus Vinicius G. Gonzaga. Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — anexo — Senado Federal — Telefone: 24.8105 — Ramais 303 e 305.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

44.ª REUNIÃO REALIZADA
EM 2 DE OUTUBRO DE 1972

(EXTRAORDINARIA)

As quatorze horas do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, réune-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Adabelto Sena e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, José Lindoso e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações, pelo Senador Adalberto Sena:

a) redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1972 (n.º 806/72, na Casa de origem), que modifica

os incisos IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras provisões;

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

45.ª REUNIÃO REALIZADA
EM 5 DE OUTUBRO DE 1972

(EXTRAORDINARIA)

As quatorze horas do dia cinco do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Augusto, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Adalberto Sena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1972, que acrescenta parágrafo ao artigo 317 do Código Civil.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

46.ª REUNIÃO REALIZADA
EM 11 DE OUTUBRO DE 1972

(EXTRAORDINARIA)

As quatorze horas do dia onze do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Augusto, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Cattete Pinheiro e Adalberto Sena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N° 15/72

Tomada de Preços n.º 15/72, para fornecimento de mobiliário, divisórias e materiais diversos para os gabinetes e salas do Edifício Anexo II do Senado Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Edital.

As firmas interessadas poderão apresentar propostas, desde que satisfaçam todas as condições e exigências do presente Edital.

2. Os interessados, às 15:30 horas do dia 3 de novembro de 1972, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, deverão apresentar propostas datilografadas em papel timbrado da firma, em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em invólucros fechados, contendo em suas partes externas e fronteiras, os dizeres:

I — DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 15/72

Firma

II — PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 15/72

Firma

3. O envelope n.º I (documentação), deverá conter, sob pena de eliminação do concorrente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço da proponente;
- b) prova de registro de cadastro no Senado Federal ou em qualquer outro órgão público;
- c) declaração de que a firma já tenha fornecido o material solicitado, a outro órgão público, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do fornecimento que propõe;
- d) comprovante da caução mencionada no item 7 do presente Edital.

4. O envelope n.º II (proposta de preços), deverá conter, sob pena de eliminação da concorrente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço da proponente;
- b) especificação clara e detalhada do material contado;
- c) preço unitário e preço total, em algarismos e por extenso, com a parcela referente ao imposto, separada;
- d) prazo de validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- e) prazo de entrega do material (máximo de 40 dias, a partir da expedição do empenho);
- f) garantia de um ano do material a ser fornecido;
- g) declaração de assistência técnica permanente.

5. Os pedidos de reconsideração serão examinados e decididos em última instância, pela Comissão, na mesma reunião em que se processar a abertura das propostas.

6. Será permitida aos licitantes a participação em relação a um ou mais itens dos abaixo relacionados:

I — Mobiliário e divisórias.

II — Diversos.

7. Os licitantes deverão fazer prova de fiança bancária ou de depósito no Banco do Brasil S.A., em nome do Senado Federal, em dinheiro ou título de dívida pública, no valor de:

I — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

II — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

8. Cada concorrente ao item I deverá montar protótipo de uma estação de trabalho, no térreo do bloco A. do Anexo II, até o dia 1.º de novembro de 1972, véspera da data marcada para a abertura das propostas, sem o que será considerada inabilitada a participar da presente licitação.

9. O preço proposto — alínea d do n.º 5 — incluirá, também, todas as despesas de montagem, leis sociais, transportes, seguros, tributos incidentes e demais encargos, inclusive IPI.

10. Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes interessados, lavrando-se ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento.

11. O julgamento das propostas será feito por itens.

12. Não serão consideradas as propostas feitas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

13. A Comissão, concluídos os trabalhos de confronto de preços e demais elementos de aferição, divulgará a sua decisão, indicando a(s) firma(s) vencedora(s) e a respectiva classificação.

14. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto ou o faça fora das especificações, reserva-se ao Senado Federal o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus resultante da diferença de preços verificada, ficando a segunda adjudicatária, neste caso, sujeita a iguais prescrições.

15. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso do prazo de entrega do material, findo o qual serão aplicadas as disposições do n.º 14 deste Edital.

16. Na hipótese do item 14, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria do Senado Federal, no prazo de quinze (15) dias, as importâncias das penalidades impostas, e, quando aplicada a multa prevista no n.º 15, será a mesma recolhida por ocasião do pagamento das faturas.

17. As propostas deverão subordinar-se às seguintes especificações:

I — MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS

N.º	Quant.	Especificação
1	307	Painel medindo C-1,22 x L-0,06 x A-2,03 — Herman Miller, ou similar construído sobre chassis de madeira de lei, internamente preenchido com aspirais de madeira tratada com química especial. Externamente em chapa dura na cor neutra clara, com encabeçamento superior e lateral com chapa de aço pintado na cor neutra clara e protegido com perfil plástico adaptado sistema auto impacto que permite desacoplamento automático, base de sustentação de chapa de aço protegida de nylon e auto-ajustáveis. Deverão acompanhar ferragens que permitem flexibilidade de ângulo 0º a 180º para montagem de acordo com lay-out fornecido.

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
2	127	Superfície suspensa de trabalho medindo C-1,22 x L-0,60 x A-0,22 — Herman Miller, ou similar, internamente com madeira aglomerada, externamente revestida em chapa melamínica na cor neutra clara com encabeçamento vinílico extrudado, na cor neutra escura, com suportes de alumínio fundido, pintado na cor neutra escura, com gaveta moldada em poliestireno auto-impacto, na cor neutro escuro. A superfície deverá ser acoplável nos painéis somente com apoio de uma extremidade e não deverá conter base para sustenção no piso e a localização será conforme lay-out.	17	58	redica em madeira louro com fechadura e laterais de madeira compensada, laqueada na cor neutra escura, com gavetas moldadas em poliestireno auto-impacto na cor neutra escura.
3	258	Painel medindo C-0,61 x L-0,06 x A-2,03, características conforme anterior.	18	142	Mesa móvel para máquina Herman Miller, ou similar, medindo C-0,51 x L-0,51 x A-0,65. Tampo quadrado revestido em chapa melamínica na cor neutra clara, com encabeçamento vinílico na cor neutra. Tubo de aço pintado em preto. Base de alumínio fundido e polido com rodízios de nylon na cor preta.
4	36	Painel medindo C-0,31 x L-0,06 x A-2,03, características conforme anterior.	19	3	Estante móvel suspensa Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,32 x A-0,19, possuindo prateleira de aço laqueada na cor neutra clara e laterais de madeira compensada, pintada na cor neutra escura. Distribuição conforme lay-out.
5	72	Painel medindo C-1,22 x L-0,06 x A-1,57, características conforme anterior.	20	3	Superfície suspensa de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,83 x L-0,46 x A-0,22, revestida em fórmica na cor neutra clara, com encabeçamento vinílico nas bordas na cor neutra, contendo suportes de alumínio fundido, pintado na cor neutra. Acoplável em painéis. Possuindo uma gavetinha e gavetão moldados em poliestireno auto-impacto na cor neutra, gavetinha medindo C-0,51 x L-0,39 x A-0,08 e gavetão medindo C-0,49 x L-0,39 x A-0,29. Contendo correias telescópicas de aço zinclado.
6	41	Painel medindo C-0,61 x L-0,06 x A-1,57, características conforme anterior.	21	7	Superfície suspensa de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,83 x L-0,46 x A-0,22, características conforme anterior, porém contendo duas gavetinhas moldadas em poliestireno auto-impacto, na cor neutra.
7	1	Painel medindo C-0,31 x L-0,06 x A-1,57, características conforme anterior.	22	705	Painel medindo C-1,22 x L-0,06 x A-2,03 — Herman Miller, ou similar, construído sobre chassis de madeira de lei, internamente preenchido com aspirais de madeira tratada com química especial. Externamente em chapa dura na cor neutra clara, com encabeçamento superior e lateral com chapa de aço pintado na cor neutra clara e protegido com perfil plástico adaptado sistema auto-impacto que permite deslocamento automático, base de sustenção de chapa de aço protegida de nylon e auto-ajustáveis. Deverão acompanhar ferragens que permitem flexibilidade de ângulo 0° a 180°, para montagem de acordo com lay-out fornecido. Com portas e respectivas ferragens.
8	12	Painel medindo C-1,22 x L-0,06 x A-1,22, características conforme anterior.	23	63	Estante Móvel Suspensa Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,32 x A-0,39, demais características conforme discriminação anterior.
9	9	Painel medindo C-0,61 x L-0,06 x A-1,22, características conforme anterior.	24	46	Estante Móvel Suspensa Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,35 x A-0,44, demais características conforme discriminação anterior.
10	1	Painel medindo C-0,31 x L-0,06 x A-1,22, características conforme anterior.			Estante Móvel Exposição Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,32 x A-0,39, possuindo prateleira inclinada de aço laqueada na cor neutro claro, laterais de madeira compensada na cor
11	18	Superfície suspensa de trabalho medindo C-1,22 x L-0,46 x A-0,22 — Herman Miller, ou similar, demais características conforme discriminada anterior.			
12	4	Superfície de trabalho Herman Miller, ou similar, tampo medindo: C-1,22 x L-0,61 x A-0,64, construído em madeira aglomerado, revestida com chapa melamínica na cor neutra clara, encabeçamento vinílico na cor neutra escura, sob o tampo painel transversal em madeira laqueada na cor neutra escura. Estrutura com coluna de aço pintado na cor neutra escura e suportes de alumínio fundido pintado na cor neutra escura com sapatas ajustáveis e gaveta moldada em poliestireno auto-impacto na cor neutra escura.			
13	26	Superfície de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,61 x A-0,74, demais características conforme anterior.			
14	21	Superfície de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,32 x L-0,76 x A-0,74, demais características conforme anterior.			
15	2	Superfície de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,52 x L-0,91 x A-0,74, sem gavetas e demais características conforme anterior.			
16	3	Superfície suspensa de trabalho Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,61 x A-0,39, tampo madeira aglomerada revestida em chapa melamínica na cor neutra clara, com esteira cor-			

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
25	119	neutro escuro. Distribuição conforme Lay-out.			
26	63	Porta Basculante para Estante Herman Miller, ou similar, contendo cobertura e fechadura. Partes metálicas de aço laqueado. Parte frontal de aço revestida em plástico expandido, medindo C-1,22 x L-0,30 x A-0,38.	35	1	possuindo bojo arquivado para pastas suspensas. Acoplada de esteira corrediça fabricada em madeira louro, com isolamento total da área de trabalho. Com encabeçamento em plástico semi-rígido. Laterais laqueadas. Pés de alumínio fundido e polido em forma de "I", com sapatas ajustáveis. Medida: C-1,05 x L-0,81 x A-0,72. Revestimento do tampo fórmica e bojo em madeira louro.
27	150	Porta Basculante para Estante Herman Miller, ou similar, contendo cobertura e fechadura. Partes metálicas de aço, laqueada. Parte frontal de aço revestida em plástico expandido, medindo C-1,22 x L-0,34 x A-0,43.	36	1	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 660/0185, tampo construído em madeira aglomerada, redondo, borda vinílica, revestido em jacarandá da Bahia, medindo 1,07m de diâmetro. Base tipo 3474, construída em alumínio fundido e polido. Tubo central esmaltado em preto terminando em cruzeta com sapatas ajustáveis, com 0,40m de altura.
28	15	Estante Arquivo Herman Miller, ou similar, medindo C-1,22 x L-0,47 x A-0,32, para pastas suspensas tipo carta e ofício. Estrutura de chapa de aço laqueada e laterais de madeira laqueadas com encabeçamento vinílico nas bordas na cor neutra, contendo tampo revestido em fórmica neutra clara, com fechadura tipo Yale.	37	4	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 661/0185, medindo 0,92m de diâmetro x 0,03cm de espessura, características conforme anterior.
29	1	Luminária Herman Miller, ou similar, medindo C-1,17 x L-0,15 x E-0,05, estrutura de aço na cor neutra clara. Cabo de alimentação preto. Para uso sob estantes. Completa, sem lâmpadas.	38	2	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 661/0183, tampo construído em madeira aglomerada, redondo, borda vinílica medindo: 0,92m de diâmetro, revestido em jacarandá da Bahia. Base tipo 3474, construída em alumínio fundido polido. Tubo central esmaltado em preto terminando com sapatas ajustáveis com 0,40m de altura.
30	1	Quadro de Avisos Herman Miller, ou similar, medindo L-1,22 x A-1,22 — E-0,02 em cartolina natural, com encabeçamento vinílico na cor neutra.	39	1	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 661/0185, com tampo construído em madeira aglomerada, borda vinílica medindo 0,92m de diâmetro, revestido em fórmica. Base tipo 3474, construída em alumínio fundido polido, tubo central esmaltado em preto terminando em cruzeta com sapatas ajustáveis com 0,40m de altura.
31	297	Quadro Negro Herman Miller, ou similar, medindo L-1,22 x A-1,22 x E-0,02, podendo ser usado também como painel para avisos. Contendo porta-giz em alumínio anodizado. Encabeçamento em alumínio anodizado. Encabeçamento em vinílico na cor neutra. Superfície em fórmica na cor neutra fosca ou preta.	40	4	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 667/0185, com tampo em madeira jacarandá da Bahia, medindo 1,22m de diâmetro, borda vinílica, redondo. Base tipo 3474, construída em alumínio fundido e polido, tubo central esmaltado em preto terminando em cruzeta com sapatas ajustáveis com 0,40m de altura.
32	292,78m ²	Supporte Herman Miller, ou similar, medindo C-0,43 x L-0,08 x A-0,21 em alumínio fundido, pintado na cor neutra clara.	41	9	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 5452/0185, medindo 0,72m de diâmetro x 0,03 de espessura, características conforme anterior.
33	4	Sistema Piso/Teto Modular Herman Miller, ou similar, que permite acoplamento do mobiliário auto-portante. Internamente construída em madeira de lei com colmeia aspiral, tratada com química especial, permitindo absorção de som. Externamente, revestida em chapa dura na cor neutra clara, batores de alumínio anodizado. Sistema de fixação com regulador compressor. Contendo 10 (dez) portas fabricadas com as mesmas características, dobradiças cromadas e fechadura tipo Lock Well.	42	9	Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 5452/0185, com tampo construído inteiramente em madeira aglomerada, borda vinílica, redondo, revestido em fórmica, medindo 0,72m de diâmetro. Base tipo 3474, construída em alumínio fundido e polido. Tubo central esmaltado em preto terminando em cruzeta com sapatas ajustáveis com 0,40m de altura.
34	4	Mesa para Telefone da Linha Action Office 1 — Herman Miller, ou similar, ref. 64900, possuindo uma prateleira e tampo com encabeçamento vinílico nas bordas e laterais laqueadas. Rodízios esféricos cromados. Medida: C-0,50 x L-0,45 x A-0,55. Revestimento da prateleira, tampo e fundos em jacarandá da Bahia.			Mesa de Centro Herman Miller, ou similar, ref. 5452/0185, medindo 0,72m de diâmetro, revestido em jacarandá da Bahia, características conforme anterior.
		Escrivaninha da Linha Action Office 1 — Herman Miller, ou similar, ref. 64901,			

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
43	4	Mesa Herman Miller, ou similar, ref. 64110-02, tampo redondo, com encabeçamento vinílico preto ou neutro. Colunas e tirantes esmaltados em preto. Pés de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Medida: D-1,02m x A-0,72m. Construída em madeira jacarandá da Bahia.			
44	1	Mesa Herman Miller, ou similar, ref. 64111-34, tampo ovalado, com encabeçamento vinílico preto ou neutro. Colunas e tirantes esmaltados em preto. Contendo pés de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Medida: C-1,98 m x L-1,07m x A-0,72m. Construída em madeira jacarandá da Bahia.	54	16	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. DSS, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Permitindo empilhamento e formação de fileiras. Base de aço tubular cromada. Medida: A-0,81 x L-0,59 x P-0,55.
45	1	Mesa Herman Miller, ou similar, ref. 64110-02, medindo 1,02 de diâmetro, características conforme anterior, porém com tampo em fórmica.	55	11	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. DSX. Fixa, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base em aço tubular cromada: Medida: A-0,80 x L-0,47 x P-0,56.
46	2	Mesa Herman Miller, ou similar, ref. 64111-35, medindo: C-2,13m x L-1,07m x A-0,72m, características conforme anterior.	56	36	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. PSC, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base giratória de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,56.
47	1	Mesa Herman Miller, ou similar, ref. 64111-38, medindo: C-2,44m x L-1,37m x A-0,72m, características conforme anterior.	57	12	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. PSCC, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base giratória de alumínio fundido e polido com rodízios. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,56.
48	17	Armário Office M — Herman Miller, ou similar, especial, em madeira jacarandá da Bahia, com parte interna folhada em cedro, com prateleiras, duas gavetas e duas portas de correr. Parte externa em madeira jacarandá da Bahia. Medida: 1,50m x 1,20m x 0,50m. Prateleiras e laterais com encabeçamento vinílico.	58	7	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. PSC-1, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,56. Revestimento em plástico expandido.
49	1	Mesa da Linha Action Office 1 — Herman Miller, ou similar, ref. 64921, tampo ovalado com encabeçamento vinílico nas bordas. Pés de alumínio fundido e polido em forma de "I", com sapatas ajustáveis. Medida: C-2,13 x L-1,07 x A-0,72. Revestimento do tampo em fórmica.	59	66	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. PSCC-1, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base de alumínio fundido e polido, giratória com rodízios. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,56. Revestimento em plástico expandido.
50	8	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. 680, fixa, sem braços. Estrutura em alumínio fundido e polido. Coluna central esmaltada em preto terminando com base de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Assento e encosto interiores. Medida: A-0,84 x L-0,50 x P-0,54. Revestimento com costuras horizontais permitindo aspecto de esteira em plástico expandido.	60	64	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. PSCC-3, giratória, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Com almofadas no assento e encosto. Base de alumínio fundido e polido com rodízios. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,56. Revestimento das almofadas em plástico expandido.
51	12	Cadeira Herman Miller, ou similar, ref. 686-S, giratória. Características conforme anterior.	61	29	Poltrona Herman Miller, ou similar, ref. DAX, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base em aço tubular cromado, com ponteiras de nylon. Medida: A-0,82 x L-0,63 x P-0,61.
52	35	Poltrona Herman Miller, ou similar, ref. 682, giratória. Estrutura e braços em alumínio fundido e polido. Coluna central esmaltada em preto terminando com base de alumínio fundido e polido com sapatas ajustáveis. Espaldar alto e reclinável. Medida: A-0,89 x L-0,56 x P-0,69. Revestimento com costuras horizontais permitindo aspecto de esteira em plástico expandido.	62	57	Poltrona Herman Miller, ou similar, ref. PAC-1, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base giratória de alumínio fundido e polido com sapatas
53	37	Poltrona Herman Miller, ou similar, ref. 686-SR, giratória. Com braços e estru-			

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
63	48	ajustáveis. Medida: A-0,80 x L-0,63 x P-0,61. Revestimento em plástico expandido.	69	16	pés com sapatas ajustáveis e painel interligador, construídos em aglomerados com revestimento em fórmica. Medida: A-0,72 x C-1,83 x P-0,07. Painel sob o tampo laqueado.
64	2	Poltrona Herman Miller, ou similar, ref. PACC-1. Giratória, moldada em poliéster reforçado com fibra de vidro nas cores: vermelha, gelo ou preta. Base de alumínio fundido e polido com rodízios. Medida: A-0,80 x L-0,63 x P-0,61. Revestimento em plástico expandido.	69	16	Vitrina para exposição, refe. 404-LB — Herman Miller, ou similar. Medida: A-1,04 x C-0,91 x P-0,68. Unidade composta de: um gabinete contendo: laterais, fundo, base e portas de correr. Construída em madeira jacarandá da Bahia, bordas revestidas em vinil extrudado com perfil em "Y", sendo este encaixado nas bordas, acabamento da madeira envernizada fosco natural. Tampo, base e fundo do gabinete revestidos em fórmica fosca, com vinil extrudado. Portas em cristal transparente, correndo sobre trilhos de alumínio anodizado ao natural com fechaduras. Base e painel: composta de dois tubos verticais em aço tubular retangular, acabamento pintado com tinta sintética golfada, quatro pés em alumínio fundido acabamento esmaltado, terminando por sapatas confeccionadas em chapa de alumínio prensado, parafuso que permite perfeita estabilidade mesmo quando houver desnível de piso.
65	10	Balcão Especial da Linha Library Group Herman Miller, ou similar, para atendimento composto de 4 (quatro) módulos; medindo C-0,80 x P-0,60 A-1,04. Disposição interna, dois deles com sub-tampo revestido em fórmica na cor neutro claro encabeçamento vinílico na cor neutro escuro, complementa gavetão ref. 269, moldado em poliestireno auto-impacto na cor neutra, módulos laterais com gavetinha superior em poliestireno auto-impacto na cor neutra escura e duas prateleiras sendo uma delas graduável em altura. Base fundida em alumínio, altura 1,02. Tampo superior revestido em fórmica na cor neutro claro encabeçamento vinílico na cor neutro escuro (escuro), frente e laterais em jacarandá da Bahia.	70	1	Balcão estante, ref. 415-LB — Herman Miller, ou similar. Tampo construído e aglomerado, com bordas vinílicas com parte superior revestida em fórmica e parte inferior em madeira de lei e laterais e painéis com as mesmas características de construção do tampo, com sapatas ajustáveis. Medida: A-1,03 x C-2,96 x P-0,75.
66	9	Arquivo Fichário, ref. 306-LB — Herman Miller, ou similar, com 72 gavetas de aço esmaltado na cor neutro claro, para fichas de biblioteca medindo 76 m/m x 125 m/m de largura, providos com 8 fechaduras tipo Yale. A armação externa do fichário é de Louro, encabeçado com vinil neutro escuro. A base tem 270 m/m de altura e é revestida com fórmica preta. O fichário em questão tem 6 gavetas no sentido horizontal e 12 no sentido vertical. As medidas externas são: 2.117 m de altura x 1.033 m de largura x 0,540 m de profundidade. Acabamento encerado.	71	3	Estante fichário, ref. 309-E-LB (423) — Herman Miller, ou similar, em jacarandá da Bahia, encabeçamento de vinil provido de 30 gavetas metálicas com compressor para sustentação das fichas e respectivas fechaduras tipo Yale.
67	18	Arquivo Fichário, ref. 307-LB, Herman Miller, ou similar, com 54 gavetas de aço esmaltado na cor neutro claro, para fichas de 76 m/m de altura x 125 m/m de largura, providos com 6 fechaduras tipo Yale. A armação tem 270 m/m de altura e é revestida com fórmica preta. O fichário acima descrito tem 6 gavetas no sentido horizontal e 9 no vertical. As medidas externas são: 1.700 m de altura x 1.033 de largura x 0,540 de profundidade. Acabamento encerado.	72	2	Arquivo móvel para livros, ref. 454-LB Herman Miller, ou similar. Madeira jacarandá da Bahia, com quatro rodízios de borracha. Encabeçamento dos topes em vinil. Medida: A-0,81 x L-0,47 x P-0,46.
68	1	Mesa para leitura, ref. 374-LB — Herman Miller, ou similar. Unidade composta de tampo remontado no sentido longitudinal, com inclinação no sentido oposto, base com dois tubos verticais, dois suportes em alumínio, dois	73	1	Mesa para estudo, ref. 469-LB — Herman Miller, ou similar. Unidade em forma de quadrante com capacidade para quatro pessoas, com quatro prateleiras, quatro tampos, quatro painéis superiores e quatro laterais. Prateleiras, tampos, painel superior e laterais em madeira jacarandá da Bahia. Medida: A-1,27 x C-1,78 x P-1,78. Sob o tampo painel laqueado.
			74	6	Mesa individual para estudo, ref. 471-LB — Herman Miller, ou similar. Medida: A-1,27 x C-0,91. Base: dois pés em alumínio fundido, dois tubos de aço perfil retangular, acabamento com esmalte sintético, painel estreito interligando os tubos, um tampo e uma prateleira revestidos em fórmica cinza argila, dois laterais e um painel sobre o tampo fo-

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
75	1	lhados em jacarandá da Bahia encerado na cor natural da madeira.	81	10	cores: branca ou preta. Medida: C-1,83 x L-0,61.
76	28	Mesa para leitura, ref. 512-E-LB — Herman Miller, ou similar, medindo A-0,72 x C-2,20 x P-0,91. Características conforme anterior.	82	24	Gaveteiro Herman Miller, ou similar, ref. 8005-E, construído em cedro, laqueado na cor neutra, com puxadores de alumínio fundido e polido, fechadura tipo Yale, possuindo três gavetas. Pés em aço tubular cromado com rodízios esféricos. Medida: A-0,72 x L-0,47 x L-0,64.
77	2	Vitrina para exposição, ref. 427-E-LB, Herman Miller, ou similar. Aplicável no painel de 1,22m de comprimento. Medidas: C-1,22 x A-0,42 x P-0,45. Duas portas de vidro lapidado de correr com fechadura apropriada. Laterais em jacarandá da Bahia, encabeçamento vinílico. Tampo, base e fundo revestidos com fórmica neutro claro, topo encabeçados com vinil, trilhos das portas de vidro em alumínio anodizado.	83	21	Escrivaninha com estrutura de jacarandá da Bahia, maciço, tampo em colméia, com 1,05 x 0,45m, com 1 gaveta, tipo L'Atelier n.º 92.400 ou similar.
78	1	Sofá Steel Frame Herman Miller, ou similar, ref. SF-220/546, composto de duas unidades de assento e encosto estofados em espuma em forma de almofadas fixas, apoiada sobre chassis de madeira. Medindo o assento: C-0,61 x L-0,61; encosto: A-0,70 x L-0,61. Revestimento em plástico expandido na cor a escolher. Base para três unidades construída em aço esmaltado nas cores: branca ou preta. Medida: C-1,83 x L-0,61. Contendo uma mesa lateral construída em jacarandá da Bahia, medindo: C-0,61 x L-0,61.	84	6	Cadeira giratória, estrutura cromada, com sapata de nylon, estofada revestida em vinil, em polipropileno, tipo Hille n.º 2011-C ou similar.
79	2	Sofá Steel Frame Herman Miller, ou similar, ref. 922/545, composto de duas unidades de assento e encosto estofados em espuma em forma de almofadas fixas, apoiada sobre chassis de madeira, medindo o assento: C-0,61 x L-0,61; encosto: A-0,70 x L-0,61. Revestimento do assento e encosto em plástico expandido na cor a escolher. Base para duas unidades e meia construída em aço esmaltado nas cores: branca ou preta. Medida: C-1,52 x L-0,61. Contendo meia mesa lateral construída em jacarandá da Bahia, medindo: L-0,34 x L-0,61.	85	3	Sofá de três lugares, base de ferro cromado, revestimento em tecido, tipo Forma — Florence Knoll n.º 67, ou similar.
80	8	Sofá Steel Frame Herman Miller, ou similar, ref. 9222/547, composto de três unidades de assento e encosto estofados em espuma em forma de almofadas fixas apoiada sobre chassis de madeira. Medindo o assento: C-0,61 x L-0,61; encosto: A-0,70 x L-0,61. Revestimento do assento e encosto em plástico expandido na cor a escolher. Base para três unidades e meia construída em aço esmaltado nas cores: branca ou preta. Medida: C-2,13 x L-0,61. Contendo meia mesa lateral construída em jacarandá da Bahia, medindo: C-0,61 x L-0,34.	86	7	Poltrona, base de ferro cromado, revestimento em plástico, tipo Forma — Florence Knoll n.º 65, ou similar.
81	8	Sofá Steel Frame Herman Miller, ou similar, ref. 222/546, composto de três unidades de assento e encosto estofados em espuma em forma de almofadas fixas, apoiada sobre chassis de madeira. Medindo o assento: C-0,61 x L-0,61; encosto: A-0,70 x L-0,61. Revestimento do assento e encosto em plástico expandido na cor a escolher, base para três unidades construída em aço esmaltado nas	87	16	Poltrona, base de ferro cromado, revestimento em tecido tipo Forma — Florence Knoll n.º 65, ou similar.
82	8	mesas laterais construída em jacarandá da Bahia, medindo: L-0,34 x L-0,61.	88	8	Mesa de canto, base de ferro cromado, tampo de mármore, tipo Forma — Florence Knoll n.º 2510, ou similar.
83	30	Escrivaninha com estrutura de jacarandá da Bahia, maciço, tampo em colméia, painel frontal revestido em vinil, para diretores, com gaveteiros, prolongamento com gaveteiros, tipo L'atelier n.º 92100, com 1,70 x 0,80m, ou similar.	89	6	Poltrona (cadeira) para interlocutores, estrutura e base de alumínio fundido/polido, base de tubo central pintado, giratória sem rodízio, assento e encosto costurado eletronicamente, no sentido horizontal, tipo Herman Miller número 686-SR, ou similar.
84	42	Escrivaninha para secretária, com estrutura de jacarandá da Bahia, maciço, tampo em colméia, painel frontal revestido em vinil, com gaveteiros e prolongamento com gaveteiros, tipo L'atelier n.º 92.300, com 1,20 x 0,65m, ou similar.	90	3	Mesa para reunião, estrutura de aço, colunas redondas, aranha de alumínio fundido, pintado em preto-fosco, base de alumínio fundido/polido, sapatas ajustáveis, tampo revestido de couro com encabeçamento vinílico, nas medidas 0,72 x 1,37 x 2,74m, tipo Herman Miller n.º 64.111-39, ou similar.
85	12	Escrivaninha de chefe, com estrutura de jacarandá da Bahia, maciço, tampo em colméia, painel frontal revestido de vinil, com gaveteiros e prolongamentos com gaveteiros de 1,55 x 0,80m, para	91	12	

N.º	Quant.	Especificação	N.º	Quant.	Especificação
		máquina de escrever, tipo L'atelier n.º 92.200, ou similar.	105	1	Bancada de aço, com tampo de peroba, com 2 gavetas. Medindo: A-850mm x L-1500mm x P-650mm. Fiel, ou similar.
94	54	Cadeira para interlocutor, giratória, estrutura e base de alumínio fundido/polido, assento e encosto costurado eletronicamente, no sentido horizontal, base de tubo central pintado, tipo Herman Miller n.º E-A-102, ou similar.	106	1	Armário de aço, com portas de aço, com capacidade para 50 registradores. Fechadura tipo Yale, incorporada a maçaneta, cromada. Medindo: 1980 x 1138 x 372mm. Fiel, modelo 219, ou similar.
95	5	Sofá de dois lugares, base de ferro cromado, revestido em tecido, tipo Forma — Florence Knoll n.º 66, ou similar.	107	1	Armário de aço, com portas de aço, de dobradiças, provido de 4 prateleiras removíveis e reguláveis. Fechadura tipo Yale, incorporada a maçaneta, cromada. Medindo: 1980 x 925 x 510mm. Fiel, modelo 204, ou similar.
96	1	Mesa de estrutura de aço, coluna redonda, aranha de alumínio fundido, base de alumínio fundido/polido, sapatas ajustáveis, tampo com encabeçamento vinílico, nas medidas: A-0.72 x C-1.83 x L-0.91, tipo Herman Miller n.º 64.112-22, ou similar.	108	1	Arquivo de aço, "Ofício", com 4 gavetas, com dispositivo para pastas suspensas ou compressor, opcionalmente. Gavetas deslizando sobre carrinhos progressivos. Puxadores e porta-etagere, cromados, com fechadura tipo Yale. Medindo: 1335 x 480 x 715mm. Fiel, modelo T-3904, ou similar.
97	1	Estante de aço, desmontável, laterais e fundos fechados, 12 gavetas e 7 prateleiras com capacidade para 300 kg por seção. Medidas: altura — 2430mm, largura — 2775mm, profundidade — 445mm.			Observação: As firmas deverão apresentar, com a proposta, projeto (lay-out) das partes referentes à Biblioteca, Referência Legislativa, Arquivo e Centro Médico, de acordo com programa da planta fornecida pelo Senado.
98	2	Estante de aço, desmontável, laterais e fundos fechados, 12 gavetas e 7 prateleiras por seção com capacidade para 300 kg. Medidas: altura — 2430mm, largura — 1850mm, profundidade — 445mm.			
99	1	Estante de aço, desmontável, laterais fechados e entrefundos abertos, com 5 prateleiras por seção. Com capacidade para 100 kg. Medindo: altura: 2430mm, largura: 1850mm, profundidade: 445mm.			
100	1	Arquivo de aço, "Ofício", com 4 gavetas, com dispositivo para pastas suspensas ou com compressor, opcionalmente. Gavetas deslizando sobre carrinhos progressivos. Puxadores e porta-etagere cromados com fechadura tipo Yale. Medindo: 1335 x 480 x 715mm Fiel, modelo T-3904, ou similar.			
101	3	Bancada de aço, com tampo de peroba e duas gavetas. Medindo: A-850mm, L-1200mm, P-650mm. Fiel ou similar.			
102	1	Estante de aço, desmontável, laterais e fundos fechados, 5 prateleiras por seção com capacidade para 200 kg. Medindo: A-2430mm x L-5550mm x P-600mm. Fiel, ou similar.			
103	5	Cadeira giratória ajustável, com encosto flexível e posição regulável vertical e horizontal. Encosto e assento revestidos de napa reforçada. Tamanho do assento: 43 x 39 cm. Fiel, modelo Giroflex 673-C, ou similar.			
104	1	Estante de aço, desmontável, laterais e fundos fechados com 6 prateleiras com capacidade para 100 kg, 8 escaninhos de 225mm de altura e 4 escaninhos de 375mm de altura. Medindo: A-1980mm x L-1500mm x P-445mm, Fiel, ou similar.			

II — DIVERSOS

N.º	Quant.	Especificação
1	165	Porta-cinzeiro em "Cycloc", fabricação Kartel, referência 13303, cor branca, ou similar.
2	190	Cinzeiro em "Cycloc", fabricação Kartel, referência 13303, cor preta, ou similar.
3	260	Cinzeiro de mesa de mola, em alumínio anodizado em preto, tamanho pequeno, fabricação Spaço, ou similar.
4	190	Cesto de papéis usados em "Cycloc", fabricação Kartel, referência 13303, ou similar.

18. A caução mencionada no item 07 poderá ser levantada pelos concorrentes, exceto pelo primeiro colocado, a partir da homologação da licitação.
19. No caso de, por qualquer motivo, verificar-se a chamada do segundo colocado na licitação, ficará este obrigado a executar a caução no valor anteriormente levantado.
20. Os interessados deverão procurar na firma Exa — Materiais, Reproduções e Engenharia Ltda., à SCL 302 — Bloco D — n.º 35, as plantas e projetos necessários à formulação de suas propostas.
21. A critério do Senado Federal, a presente Tomada de Preços poderá, em qualquer fase, ser transferida, cancelada ou anulada no todo ou em parte, sem que por esses motivos possam os concorrentes reclamar qualquer direito.
22. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Comissão.

Brasília, em 13 de outubro de 1972. — Senador Ney Braga, Presidente.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Milet (ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guido Mordini (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Ruy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas	
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303	

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES SUPLENTES

ARENA

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena	Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro	Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 301	
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena	Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Macial
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES SUPLENTES

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES SUPLENTES

Antônio Carlos	Carvalho Pinto
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamín Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ANAIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília --- DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20